



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS  
www.crea-rs.org.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA N.º 198, DE 6 DE MAIO DE 2016.

Institui instrumento denominado Nota Técnica em processos relatados no âmbito das Câmaras Especializadas do Crea-RS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**, no uso das atribuições regulamentares que lhe são conferidas pelo Regimento do órgão,

Considerando o teor do inciso XI do artigo 54 do Regimento do Crea-RS, que compete ao conselheiro regional analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

Considerando que os processos administrativos devem ser instruídos com informações que venham a consubstanciar o voto do conselheiro regional, ora intitulado de relator;

Considerando a importância do apoio técnico prestado pelo analista de processos quanto à instrução de processos, no âmbito das câmaras especializadas;

Considerando a necessidade de buscar a qualificação dos processos analisados;

Considerando o aprovado em reunião de Diretoria, realizada no dia 6 de maio de 2016,

### **DETERMINA:**

I – Instituir o instrumento denominado **NOTA TÉCNICA** em processos/expedientes relatados no âmbito das Câmaras Especializadas do Crea-RS.

II – Entende-se por Nota Técnica um instrumento de manifestação do analista de processos, das câmaras especializadas, do entendimento sobre questão específica ou de caráter geral.

III – A Nota Técnica deverá conter histórico e fundamentação legal acerca do assunto analisado, sendo um documento formal, impessoal, informativo, esclarecedor, objetivo, sintético, e subscrito pelo analista, fazendo parte de seu acervo profissional individual.

IV – O analista de processos deverá desenvolver uma Nota Técnica com argumentação técnica, oferecendo subsídios para tomada de decisão, por parte do conselheiro regional, como homologação da respectiva Câmara Especializada.

V – A aplicabilidade da Nota Técnica nos processos/expedientes relatados no âmbito das Câmaras Especializadas do Conselho ocorrerá num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de divulgação da presente instrução normativa.

Parágrafo único. Caberá à Gerência Executiva das Câmaras Especializadas a condução dos encaminhamentos e tratativas, junto aos analistas de processos das especializadas, para a adoção do aludido instrumento.

VI – A presente Instrução Normativa da Presidência passa a vigorar a partir da data de sua divulgação.

Eng. Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR.